

ATO N.º 002/2022

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

Considerando que a plenitude dos contratos de permissão de uso da URBS é reajustada anualmente por meio do índice IGP/M;

Considerando que o acumulado de 12 (doze) meses do referido índice alcançou em 2021, em média, mais de 28% (vinte e oito por cento);

Considerando os impactos no comércio atribuídos aos efeitos da pandemia da COVID/19;

Considerando que cabe à URBS, como gestora de mais de 1.000 (um mil) contratos de permissão de uso, tomar medidas que visem proteger a boa relação entre as partes;

Considerando que o mercado privado de locações adotou uma séria de medidas para o fim de manter adimplentes contratos de ocupação de espaços comerciais, tal como, modificar o índice de reajuste de aluguel;

Considerando que o acumulado do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo nos últimos 12 (doze) meses foi de 10,28% (dez vírgula vinte e oito por cento);

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, para o exercício de 2022, a forma de reajuste anual dos contratos de permissão de uso.

Art. 2º. Os contratos com previsão de reajuste anual pelo IGP/M terão, no exercício de 2022, sua correção pelo índice IPCA, considerando a média dos últimos 12 (doze) meses da data fixada em contrato como de adequação anual.

§ 1º. A aplicação do IPCA será para os reajustes que ocorrerem entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

§ 2º. Estão excluídos da previsão deste artigo os equipamentos de código 317 (permissão de uso do solo).

Art. 3º. Ficam integralmente mantidas as demais regras e obrigações constantes nos contratos de permissão de uso, sendo que, para o exercício de 2023, os contratos voltarão a vigorar com o índice de reajuste previsto no ajuste formalizado com a URBS, ou seja, pelo IGP/M.

Curitiba, 19 de janeiro de 2022.

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente